Imprimir Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070948/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/11/2026 ÀS 11:37

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.219856/2025-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/09/2025
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA EMILIANA EUGENIO PINTO;

E

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Avaí/SP, Balbinos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Cabrália Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Gália/SP, Ipaussu/SP, Itápolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Pederneiras/SP, Piraju/SP, Piratininga/SP, Presidente Alves/SP, Reginópolis/SP e Torrinha/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Garantia de piso salarial ou salário de ingresso nos valores abaixo, sendo que nenhum empregado admitido poderá perceber menos do estabelecido.

A redução da duração semanal do trabalho decorrente da **Emenda Constitucional nº 141/2026** não implicará diminuição nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie dos salários dos empregados com contratos em vigor, nem dos pisos salariais fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, preservadas as condições mais favoráveis.

PISOS SALARIAIS	
a) Técnico de Enfermagem	R$ 3.212,00
b) Auxiliar de Enfermagem	R$ 2.383,00
c) Cuidador de Idoso	R$ 1.912,40
d) Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R$ 3.246,00
e) Instrutores de Atividade de Educação Física	R$ 2.679,40
f) Educador Terceiro Setor	R$ 2.552,00
g) Auxiliar de Educação Infantil (ADI) / Monitores	R$ 2.097,30
h) Assistente Social	R$ 2.213,30
i) Demais Empregados	R$ 1.902,00
j) Menor Aprendiz	R$ 1.891,50

a) Piso Salarial de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem – Conforme permissivo constanteda decisão proferida na ADI 7222 em relação a aplicação do Piso Nacional da Lei 14.434/2022 e, visando a manutenção dos postos de trabalho e subsistência das Entidades, o piso salarial dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem (Artigo 15-A da Lei 7498/1986) ficam estabelecidos em valores inferiores ao valor do Piso Nacional.

a.1) As situações excepcionais que comprovadamente justifiquem nova negociação de valores diferentes do estabelecido na tabela acima, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal para firmar acordo coletivo de trabalho, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por escrito aos Sindicatos para que eles participem dos entendimentos.

a.2) As Entidades elegíveis e que estejam recebendo assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional (Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023), deverão aplicar os valores do **Piso Nacional da Lei 14.434/2022:**

Técnico de enfermagem	R$ 3.325,00
Auxiliar de enfermagem	R$ 2.375,00

b) Piso Salarial de Professor de Educação Infantil Terceiro Setor – Ocorrendo repasse de verba pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para as Organizações parceiras, o Piso Salarial constante na tabela acima, deverá ser igualado ao Piso Nacional do professor estabelecido em Lei Federal, na época da concessão da verba e na forma em que for repassado.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados com jornada reduzida de trabalho será observado piso salarial proporcional ao número de horas trabalhadas, ficando garantido, no mínimo, piso salarial correspondente ao salário-mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **4,5% (quatro e meio por cento)** sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que venham a implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que possuam Acordos Coletivos de Trabalho firmado com a Entidade Sindical Profissional estabelecendo pisos salariais diferenciados daqueles que estão em vigência deverão aplicar o mesmo índice de **4,5% (quatro e meio por cento)** sobre os valores estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

SEM VALOR LEGAL

Em **01/09/2026** fica estabelecido reajuste salarial de **4,5% (quatro e meio por cento)** incidentes sobre os salários de **31/08/2026**, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do reajuste estabelecido na presente cláusula, os empregados que percebam salário superior a **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

O empregador deve conceder gratuitamente a todos os empregados vale-refeição no valor de **R$ 39,00 (trinta e nove reais)** por dia trabalhado.

Parágrafo Único: Em caso de falta devidamente justificada, não será descontado do empregado o vale refeição do dia.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente a seus empregados que cumpram carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais e que ganhem até 02 (dois) pisos salariais cesta básica / vale alimentação no valor de **R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: Para fins de aplicação desta cláusula, **até 14/12/2026** será considerada jornada integral a carga horária de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, passando a ser considerada a carga horária de **40 (quarenta) horas semanais a partir de 15/12/2026**, preservados os demais critérios de concessão do benefício.

Parágrafo Segundo: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio-doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo Quinto: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já concedidas pelo empregador ao empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho entendem que a base de empregados

SEM VALOR LEGAL

abrangidos pelo presente instrumento são notadamente um público carente de assistência à saúde, o que vem afetando a vida pessoal e profissional da categoria. Como forma de minimizar esta realidade e fazendo valer o conceito de "Responsabilidade Social Corporativa" as partes fixam um benefício constituído por assistência à saúde para os empregados.

Parágrafo Primeiro: Será concedido de forma gratuita a todos os trabalhadores um benefício constituído por **Assistência à Saúde**, abrangendo consultas médicas e exames complementares, gerido pela empresa conveniada **Vidas Reais**, que executará atividades realizando convênios e parcerias com empresas e centros especializados.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência à saúde a serem oferecidos aos empregados são:

Especialidades Médicas Presenciais e ilimitadas: Clínico Geral, Ginecologista, Oftalmologista, Ortopedista e Urologista.

Exames Laboratoriais: Cultura de Fezes, Urina I e Hemograma Completo.

Exames Oftalmológicos Complementares: Tonometria e Acuidade Visual.

Exames Preventivos: Citologia Oncótica Convencional (Papanicolau), PSA Livre e Total.

Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via **WhatsApp** **(11) 97322.6623** o agendamento e emissão de guia de autorização, onde constará data, horário, nome do médico e endereço onde a consulta será realizada.

Parágrafo Terceiro: Para custeio do benefício acima, os empregadores deverão efetuar o recolhimento para a empresa conveniada Vidas Reais no valor mensal de **R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos)** por empregado, responsabilizando-se a empresa conveniada a prestar assistência constituída por consultas médicas e exames complementares para os empregados na forma estabelecida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto: Para cadastro, pagamento e cumprimento, os empregadores devem acessar o site através do endereço **www.vidasreais.com.br** ou pelo **WhatsApp** **(11) 95554.6623.**

Parágrafo Quinto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no relatório do e-social do mês imediatamente anterior, cuja relação deverá ser encaminhada a empresa conveniada Vidas Reais, em forma de cadastro no site **www.vidasreais.com.br**

O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no relatório do e-social por CNPJ do empregador na base territorial.

Parágrafo Sexto: O benefício pode ser utilizado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recolhimento do boleto, exceto se houver inadimplência por parte do empregador durante o período de vigência da convenção coletiva de trabalho. Nos casos em que houver pendência anterior, fica estabelecido o recolhimento integral das parcelas retroativas ao mês de início da vigência da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Sétimo: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses).

Parágrafo Oitavo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a **R$ 118,00 (cento e dezoito reais)** por mês e por empregado no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do trabalhador prejudicado e ainda pagamento retroativo de todos os meses inadimplidos a gestora Vidas Reais para regularização da cobertura, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono: O Benefício de que trata a presente cláusula **NÃO** tem natureza salarial, **NÃO** integra a remuneração do trabalhador, **NÃO** se incorpora ao contrato de trabalho e **NÃO** constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescreve o §5º do art. 458 da CLT.

Parágrafo Décimo: Em observância às determinações contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), considerando a necessidade de tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores para efetivo cumprimento da presente cláusula, fica estabelecido que os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva

de Trabalho, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a garantir a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da Lei 13.709/18 (LGPD).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL (SEGBEM)

Obenefício de seguro e proteção à saúde estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de **R$ 38,90 (tinta e oito reais e noventa centavos)** por empregado, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	**VALOR**	**PARCELAS**	**DESCRIÇÃO**
KIT NATALIDADE	R$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA REEMBOLSO EMERGÊNCIA RESIDENCIAL	R$ 200,00	-	Concede ao titular um auxílio financeiro, na forma de reembolso de valores pagos exclusivamente para emergências residenciais.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	SIM	-	Suporte de orientação esportiva e de atividades físicas, por telefone, com instrutores e personal trainers.
ASSISTÊNCIA FITNESS	SIM	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	SIM	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	SIM	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA	SIM		Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
KIT ACOLHIMENTO	SIM	-	Envio de caixa física de acolhimento a` família do colaborador falecido, com mensagem personalizada e

			orientações práticas para os primeiros dias.
TELEMEDICINA	SIM	-	Concede ao titular um serviço de atendimento médico on-line, pelo celular ou computador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
CDB QUALIFICA	SIM	-	Acesso a plataforma de aprendizagem com mais de 300 cursos (soft skills, atendimento, liderança, LGPD, diversidade, bem-estar e finanças), com emissão de certificado e atualização contínua.
CLUBE DE VANTAGENS	SIM	-	Rede nacional de descontos em educação, saúde, serviços, lazer e comércio.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	**VALOR**		**DESCRIÇÃO**
MORTE ACIDENTAL - MA	R$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	**VALOR**	**PARCELAS**	**DESCRIÇÃO**
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA EMPRESARIAL	SIM	-	Consultoria jurídica para empresas e instituições filantrópicas nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho, oferece suporte jurídico remoto para sanar dúvidas.
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL	SIM	-	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	**VALOR**		**DESCRIÇÃO**
RESCISÃO TRABALHISTA EM			Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de

CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R$ 2.000,00	morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

Parágrafo Segundo:

I - As Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabeleceram parceria com a **Central Clube de Seguros**, especialista de mercado e com diversos diferenciais, que irá realizar a estipulação, gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Companhias Seguradoras, que irão garantir a toda categoria o presente programa conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet **https://centraldosbeneficios.com.br/**, onde constam todas as informações do presente seguro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado, que tal prestador garanta todas as indenizações e os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula através de uma Seguradora contratada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e, desde que, tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria indicada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: **a)** cópia do contrato com o prestador de serviço; **b)** a relação dos empregados que utilizam o benefício; **c)** o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível; **d)** demais documentos que comprovem não existir ônus aos empregados; **e)** comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

Não atendidas as condições descritas neste item, para que haja autorização da suspensão do cumprimento do benefício, o empregador estará, após avisado pelo Sindicato Profissional, sujeito ao cumprimento integral da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro:

I - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar os empregados, individualmente, em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos.

II - Em caso de prejuízo ao empregado, quando da ocorrência dos eventos cobertos, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento em dobro das garantias estabelecidas, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento e/ou inadimplência da presente cláusula.

Parágrafo Quarto:

O descumprimento da presente cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho, acarreta ao empregador o pagamento de multa pecuniária, a favor do Sindicato Profissional, de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante dos valores do benefício mensal não recolhidos, devendo ainda o benefício ser reativado de imediato junto à parceira indicada.

Parágrafo Quinto: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar os dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício com observância às determinações contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores respeitarão a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para a jornada de trabalho realizada entre as 22:00 e 5:00 horas, bem como a **jornada de 40 (quarenta) horas semanais**, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 X 36, com assistência da Entidade Sindical Patronal e Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Primeiro: Para fins de aplicação desta cláusula, **até 14/12/2026** será considerada jornada integral a carga horária de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, passando a ser considerada a carga horária de **40 (quarenta) horas semanais a partir de 15/12/2026**, observados os limites constitucionais vigentes em cada período, sem redução salarial**.**

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedada a participação de aprendizes e de menores de 18 (dezoito) anos em jornadas especiais, tais como turnos reduzidos, compensatórios ou escalas 12x36, em observância à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados submetidos à jornada de **12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) serão asseguradas 02 (duas) folgas adicionais remuneradas por mês**, além dos períodos normais de descanso decorrentes da própria escala, sem prejuízo da remuneração mensal. Para o cálculo do valor da hora normal desses empregados, **será obrigatoriamente adotado o divisor 180 (cento e oitenta)**, como condição convencional específica, sem que tal divisor constitua autorização para ampliação da jornada efetivamente trabalhada.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A partir da vigência da presente convenção coletiva de trabalho de **01/09/2026 até o dia 31/12/2026**, os empregadores concederão aos seus empregados a licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/01/2027, a licença paternidade será concedida nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 15.371/2026, observados os prazos previstos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo: Para fins de gestão da escala de trabalho, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período previsto para a licença paternidade, mediante apresentação do atestado médico que indique a data provável do parto ou certidão emitida pela Vara da Infância e da Juventude que indique a previsão de emissão do termo judicial de guarda.

Parágrafo Terceiro: A licença paternidade será concedida imediatamente após o parto, devendo o empregado notificar o empregador sobre o nascimento com a maior brevidade possível e apresentar cópia da certidão de nascimento da criança em até 48 (quarenta e oito) horas após o parto.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de adoção, a licença paternidade terá início a partir da emissão do termo judicial de guarda ou adoção pela Vara da Infância e da Juventude.

Parágrafo Quinto: As disposições desta cláusula têm prevalência sobre a lei, em consonância com os incisos XIX e XXVI da Constituição Federal e art. 611-A da CLT.

Parágrafo Sexto: O empregado tem o direito de gozar as férias no período contínuo ao término da licença

paternidade, desde que manifeste essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data esperada para o parto ou para a emissão de termo judicial de guarda, não sendo aplicado neste caso o caput desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: No caso exclusivo de parto antecipado, o pagamento das férias poderá ser realizado pelo empregador em até 05 (cinco) dias úteis do início do gozo, não sendo aplicados, neste caso, o caput e o parágrafo primeiro desta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres), conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/2026 deverão recolher ao Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Negocial, a importância de 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de **setembro/2026**, em 2 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em **28/02/2027** e **31/03/2027**. Para as Entidades que não possuem empregados o valor a ser recolhido será de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, com vencimento na primeira parcela, ou seja, **28/02/2027**, mediante comprovação por meio de DCTFWEB enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão emitidas e enviadas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, na Avenida Ipiranga, 318, Bl B, Conj. 501, 5º andar, República, CEP: 01046-010, Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além de correção monetária e juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido e não recolhido.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores poderão apresentar OPOSIÇÃO ao recolhimento da Contribuição Assistencial no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de protocolo da convenção coletiva junto ao SEI, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, ou da publicação de sentença normativa ou outra decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho competente.

Parágrafo Quarto: As cartas de oposição deverão ser acompanhadas dos atos constitutivos da organização social e da ata de posse do Presidente em exercício. A entrega da Carta de Oposição se fará por meio de protocolo físico junto ao Sindicato Patronal, no endereço: Avenida Ipiranga, 318, Bl B, Conj. 501, 5º andar, República, São Paulo/SP, de segunda a quinta-feira das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 e às sextas-feiras, das 09h00 às 12h30, ou enviadas por correio (carta registrada) **ou** ainda, enviadas por email com confirmação de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Esta cláusula é incluída no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com Acordo Judicial devidamente homologado, firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Considerando a Nota Técnica nº 9 e a Orientação nº 13, ambas da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), o Tema nº 935 de Repercussão Geral do STF e o Artigo 513, letra “e”, da CLT, fica aprovada a seguinte contribuição.

A partir do mês da data base 01/09/2026, todos os empregados, associados e não associados, representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região na convenção coletiva de trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão efetuar o desconto das contribuições de todos os empregados diretamente na folha de pagamento, e efetuar o recolhimento mensal ao sindicato profissional em guias próprias que lhes forem enviadas até o 5º dia útil dos meses subsequentes aos vencidos, salvo se apresentada pelo empregado a cópia da oposição enviada ao sindicato profissional, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Os empregadores deverão remeter, mensalmente, ao sindicato profissional relação de todos empregados com os respectivos descontos efetuados, indicando aqueles que apresentaram oposição.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento das contribuições, acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária na forma da lei, além de ser assumido pelo empregador o pagamento dos valores devidos, sem possibilidade de qualquer desconto nos salários dos empregados.

Parágrafo Quarto: Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse dos descontos efetuados, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

Esta cláusula é incluída no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com Acordo Judicial devidamente homologado, firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Fica estabelecido que, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho, o empregado pode exercer o direito de oposição até o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do primeiro desconto realizado em seu contracheque, considerando o 5° dia útil do pagamento.

Parágrafo Primeiro: A oposição dos empregados será feita através de documento assinado, individual e de próprio punho (que contenha a qualificação do empregado - nome, endereço, RG e CPF - e a identificação da empresa), a ser entregue na sede do sindicato profissional em 02 (duas) vias, permitindo-se o envio por e-mail. Cópia da oposição com comprovação de entrega também deverá ser apresentada pelo empregado ao seu empregador.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão cessar o desconto da contribuição até a folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento da carta de oposição. Na eventualidade de a empresa não cessar o desconto, deverá o sindicato promover a devolução do valor descontado diretamente ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas “oposições antecipadas – apresentadas antes do fechamento de convenções coletivas de trabalho”, “oposições padronizadas” ou “incentivadas por terceiros” e/ou entregues diretamente ao empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANTERIOR

Ficam expressamente mantidos todos os benefícios, direitos e condições de trabalho previstos na **Convenção**

Coletiva de Trabalho 2025/2027, **com vigência até 31/08/2027**, que não tenham sido expressamente alterados ou substituídos pelo presente instrumento coletivo, asseguradas sua aplicação e exigibilidade durante a respectiva vigência.

Parágrafo Primeiro: Continuidade dos Benefícios. As partes convenentes ajustam expressamente que os benefícios e condições previstos nesta cláusula permanecerão aplicáveis após 31/08/2027, inclusive durante o período de negociação coletiva subsequente.

Parágrafo Segundo: Revisão Econômica na Data-Base. As partes estabelecem que todas as cláusulas de natureza econômica e sociais, inclusive aquelas relativas aos benefícios mantidos ou instituídos no presente Termo Aditivo e na Convenção Coletiva de Trabalho, serão objeto de revisão na data-base da categoria, em **01/09/2027**, mediante negociação coletiva, para definição dos reajustes, atualizações ou recomposições aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Preservação das Condições Durante a Negociação. A abertura das negociações na data-base não implicará, por si só, suspensão, supressão ou redução dos benefícios previstos neste Termo Aditivo e na Convenção Coletiva de Trabalho.

}

MARIA EMILIANA EUGENIO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)